

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.382-4

DATA: 04/09/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 157/2025

APROVADO EM 11/03/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/ DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Parecer Favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022 e n.º 03/2023, em especial às condições de infraestrutura, à biblioteca com acervo bibliográfico específico, laboratórios que atendam à PPC do curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação da coordenação do referido curso e do corpo docente, habilitados. As instituições de ensino relacionadas neste Parecer deverão encaminhar individualmente os protocolados de reconhecimento do curso e as adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, conforme Plano de Expansão da

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.382-4

Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e as instituições de ensino atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, relacionadas neste protocolado, para oferta da Educação Básica, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentados nos respectivos protocolados.

Em 31/01/2025, o Departamento de Educação Profissional reencaminhou seu Parecer Pedagógico n.º 888/2024 - DEP/DEDUC/Seed, de 10/09/2024, com retificação, o qual foi anexado ao protocolado, fl. 21.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR, para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

O Paraná com suas vastas áreas agricultáveis e diversificadas cadeias produtivas é um dos estados brasileiros que mais se destaca no setor agropecuário. A importância econômica do agronegócio para o estado é inegável, refletindo-se na geração de empregos, na produção de alimentos e na contribuição significativa para o Produto Interno Bruto - PIB estadual e nacional. Nesse contexto, a criação de um Curso Técnico em Agronegócio surge como uma resposta estratégica e necessária para atender às demandas do setor e promover o desenvolvimento sustentável da região.

O agronegócio no Paraná é responsável por uma grande parte da produção agrícola e pecuária do Brasil, incluindo grãos, carnes, leite e outros produtos essenciais. Com o crescimento contínuo da demanda por alimentos, tanto no mercado interno quanto externo, há uma necessidade crescente de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.382-4

profissionais qualificados que compreendam as complexidades da cadeia produtiva e possam atuar com eficiência e inovação.

PLANO DE CURSO

Dados Gerais, fl. 28:

Habilitação Profissional: Técnico em Agronegócio

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais

Forma: Integrado em tempo integral

Carga Horária Total do Curso: 4.500 horas

Regime de Funcionamento: Segunda-feira a Sexta-feira nos turnos: em tempo integral

Regime de Matrícula: Anual.

Número de Vagas: por turma (conforme m² - mínimo 30 a 40)

Período de Integralização do Curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos.

Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de Oferta: Presencial

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DO CURSO

O Técnico em **Agronegócio** será habilitado para:

- Promover a gestão de negócios e coordenar a cadeia produtiva nas operações de produção, armazenamento, processamento, distribuição e comercialização de produtos e derivados.
- Elaborar, projetar e executar a gestão da cadeia produtiva rural (agrícola, pecuária e agroindustrial).
- Prestar assistência técnica e assessoria ao estudo e ao desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou aos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria.
- Implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção rural.
- Prestar assistência técnica às áreas de crédito rural e agroindustrial.
- Captar e aplicar linhas de crédito compatíveis com a produção rural.
- Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias.
- Idealizar ações de marketing aplicadas ao agronegócio.
- Executar ações para a promoção e gerenciamento de organizações associativas e cooperativistas rurais.
 - Programar ações de gestão social e ambiental para a promoção da sustentabilidade da propriedade rural.
- Avaliar custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços.
- Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos agrícolas.
- Executar a gestão econômica e financeira na produção rural.
- Administrar e gerenciar propriedades rurais e agroindustriais.

DIPLOMA

Diploma: Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Agronegócio conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.382-4

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta dos protocolados:

NRE: <i>insira código e nome</i>				MUNICÍPIO: <i>insira código e nome</i>									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: <i>insira código e nome</i>													
ENDEREÇO: <i>insira endereço completo, com bairro, município, CEP</i>													
TELEFONE: <i>insira DDD e n.º de telefone</i>													
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná													
CURSO: Técnico em Agronegócio Integrado ao Ensino Médio, em tempo integral				TURNO: manhã/tarde		CÓDIGO: 2302		C.H. Total: 4.500 horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: GRADATIVA							
CÓDIGO 23	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREA 3 DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE					
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual				
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	87	0	0	0	0	0			
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	87	0	0	2	87	0			
			LÍNGUA INGLESA	2	87	2	87	0	0	0			
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133	0			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	87	0	0	0	0	0			
			GEOGRAFIA	2	87	2	87	0	0	0			
			HISTÓRIA	2	87	2	88	0	0	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133	0			
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	88	0	0	2	87	0		
		QUÍMICA	2	88	2	87	0	0	0				
		BIOLOGIA	2	88	2	87	0	0	0				
	TOTAL DE HORA 3-AULA SEMANAIS/HORA 3-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12	400			
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	ELETIVA I			2	87	2	88	2	87			
		PROJETO DE VIDA I			3	100	3	100	3	100			
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA I			2	87	2	87	2	88			
		PENSAMENTO COMPUTACIONAL I			2	87	2	87	2	87			
		PRÁTICAS EXPERIMENTAIS I			3	100	3	100	3	100			
		LÍNGUA ESPANHOLA INT			1	33	1	33	1	33			
		CORRESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE I			2	88	2	87	2	87			
	SUBTOTAL DE HORA 3-AULA SEMANAIS/HORA 3-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				15	600	15	600	15	600			
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				39	1.300	33	1.100	27	800			
CÓDIGO 2302	ITINERÁRIO FORMATIVO - IF TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	UNIDADE CURRICULAR			T	P	T + P	T	P	T + P			
		Cadeias produtivas			2	0	87	2	0	88	2	0	88
		Liderança organizacional e gestão de pessoas			2	0	88	2	0	87	0	0	0
		Tecnologias emergentes			2	0	87	0	0	0	0	0	0
		Empreendedorismo			0	0	0	2	0	87	3	0	100
		Legislação agrária e ambiental			0	0	0	0	0	0	2	0	87
		Logística			0	0	0	0	0	0	2	0	87
		Práticas sustentáveis			0	0	0	0	0	0	2	0	87
		Administração e economia rural			0	0	0	2	0	88	3	0	100
		Cooperativismo			0	0	0	2	0	87	0	0	0
		Marketing e mercado agrícola			0	0	0	0	0	0	2	0	87
Projetos Integradores			0	0	0	2	0	87	2	0	88		
SUBTOTAL DE HORA 3-AULA SEMANAIS/HORA 3-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO				6	200	12	400	18	800				
TOTAL DE HORA 3-AULA SEMANAIS/HORA 3-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				21	700	27	800	33	1.100				
TOTAL DE HORA 3-AULA SEMANAIS/HORA 3-RELÓGIO ANUAL¹				45	1.600	45	1.600	45	1.600				

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

² Serão ofertadas 09 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 45 aulas semanais.

As Matrizes Curriculares do referido curso das instituições de ensino relacionadas neste protocolado foram apresentadas nos respectivos processos e estão identificadas e assinadas pelos diretores.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.382-4

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 888/2024, de 10/09/2024, analisou os Relatórios Circunstanciados das respectivas Comissões de Verificação e emitiu Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do referido curso, nas instituições de ensino relacionadas neste protocolado, e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou os Relatórios Circunstanciados dos Cursos Técnicos ofertados pelas instituições de ensino relacionadas neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 2441, de 24/09/2024– CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado atendem às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos, possuem laboratórios específicos do curso ofertado. Elas, também, contemplam os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico, as instituições de ensino que ainda não o possuem, comprometem-se em adquiri-lo, de acordo com a demanda apresentada.

Os respectivos NREs apreciaram os Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, e emitiram Pareceres às instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e as Coordenações do Curso graduadas para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que as Atas de Anuência do Conselho Escolar estão inseridas nos protocolados de cada instituição de ensino relacionada.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.382-4

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024. [...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da

Educação Profissional de forma transitória, para as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais atualizadas, sobre a matéria.

Da análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino relacionadas neste Parecer estão com o prazo do credenciamento ou renovação do credenciamento, vigentes, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.382-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para implementação da 1ª série do citado curso, de acordo com o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

Protocolo:	NRE	Município:	Instituição de Ensino:
22.569.144-4	CAMPO MOURÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO	ANTONIO VIEIRA, C E PE-EF M PROF NORMAL
22.635.909-5	FOZ DO IGUAÇU	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	PEDRO AMERICO, C E C-EF M

A Secretaria de Estado da Educação – Seed deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 e n.º 03/2023 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenadores de curso com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.708.382-4

g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do referido curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso, nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP